



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

03/03/2015 ATÉ 03/03/2015



INDÍCE

1	CURSOS	
	1.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	1
	1.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	2
	1.3 SITE CNJ.....	3
	1.4 SITE SUA CIDADE.....	4
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	5
	2.2 BLOG DANIEL MATOS.....	6
	2.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	7
	2.4 BLOG DO MINARD.....	8
	2.5 BLOG DO NETO FERREIRA	9 10
	2.6 BLOG GILBERTO LEDA.....	11
	2.7 BLOG GILBERTO LIMA.....	12
	2.8 BLOG LUÍS CARDOSO.....	13 14
	2.9 BLOG LUÍS PABLO.....	15
	2.10 BLOG MARCELO VIEIRA.....	16
	2.11 BLOG SILVIA TEREZA.....	17
	2.12 BLOG ZECA SOARES.....	18
	2.13 G1 MARANHÃO.....	19 20
	2.14 IMIRANTE.COM.....	21 22
	2.15 O IMPARCIAL ONLINE.....	23
	2.16 SITE JORNAL PEQUENO.....	24 25
	2.17 SITE TV GUARÁ.COM.....	26
3	JUIZADOS ESPECIAIS	
	3.1 IMIRANTE.COM.....	27
4	JUÍZES	
	4.1 SITE FOLHA DO BICO.....	28
5	OUVIDORIA	
	5.1 SITE CNJ.....	29
6	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
	6.1 SITE IDIFUSORA.....	30
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 IMIRANTE.COM.....	31
8	VARA CÍVEL	
	8.1 BLOG DANIEL MATOS.....	32

TJ mantém decisão que determina fechamento da casa de eventos "Chinelo de Dedo"

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator. ao judicial determin

Justiça manda fechar Chinelo de Dedo

Festas no Chinelo de Dedo estão suspensas por decisão judicial|

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Contestação

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator. (Processo: 384472014)

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Chovem ações contra o Facebook na Justiça do Maranhão

Trecho da decisão favorável ao Rio Anil Shopping que determina ao Facebook exclusão de postagens divulgando "rolezinhos"|Flávio Dino também é autor de ação judicial contra o site de relacionamentos|Ofensas contidas nas comunidades "Merendinhas & Cornos Slz" e "Merendinhas de São Luís" deram origem a processo|

Flávio Dino também é autor de ação judicial contra o site de relacionamentos|Ofensas contidas nas comunidades "Merendinhas & Cornos Slz" e "Merendinhas de São Luís" deram origem a processo|

Ofensas contidas nas comunidades "Merendinhas & Cornos Slz" e "Merendinhas de São Luís" deram origem a processo|

É cada vez maior o número de ações em tramitação na Justiça do Maranhão que têm como réu o site de relacionamentos Facebook. A maioria dos processos - o blog levantou nove na Justiça de 1º grau e seis na de 2º grau só na comarca de São Luís - refere-se a pedidos de indenização e exclusão de conteúdo por dano moral, por uso indevido de imagens e por divulgação de eventos considerados ilícitos. Até então, os magistrados têm demonstrado clara tendência a decidir em desfavor da rede social. Entre os autores das ações contra o Facebook estão pessoas da comunidade, um grande shopping da capital e até o governador do Estado, Flávio Dino (PCdoB).

Um dos casos mais polêmicos ocorreu em meados de 2013 e colocou em lados opostos o Facebook e o Rio Anil Shopping, uma das maiores empresas do segmento na capital maranhense. Incomodada com os prejuízos decorrentes do evento batizado de "rolezinho", em que adolescentes se movimentavam em grupos dentro do shopping, assustando o resto do público e provocando o fechamento antecipado das lojas, a administração do Rio Anil ajuizou ação para obrigar o site a retirar do ar as páginas e imagens com incitação aos "rolezinhos" e se abster de divulgar qualquer evento dessa natureza.

Responsável por julgar o conflito, o juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho, da 12ª Vara Cível da capital, decidiu em favor do shopping, determinando que o Facebook excluísse imediatamente o conteúdo alusivo aos "rolezinhos" e não mais permitisse tais publicações, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, até o limite de 30 dias.

Governador

Confirmando sua disposição judicante, o governador Flávio Dino também processou o Facebook. Em 6 de novembro do ano passado, quando ainda não havia assumido o comando do Estado, o comunista ajuizou ação com obrigação de fazer e com pedido de antecipação de tutela contra a rede social. O mecanismo de consulta pública do site do TJ não traz detalhes sobre o processo, mas por se tratar de "obrigação de fazer", deduz-se que Dino sentiu-se ofendido de alguma forma pelo site, a ponto de tentar censurar as postagens que o atingiram.

Fakes

A criação de endereços falsos no Facebook, denominados no jargão cibernético de fakes, também deu origem a

ações judiciais contra a rede social. Uma das vítimas que buscou na Justiça reparação do dano que sofrera foi Carlos Dourado Lobato Neto. Em 20 de janeiro deste ano, ele ajuizou ação em que pede indenização por danos morais em razão da violação do seu direito de imagem em postagens exibidas em uma página fake. O processo tramita na 2ª Vara Cível de São Luís e será julgado pelo juiz Luiz de França Belchior Silva.

Ação com igual teor foi movida em 11 de dezembro do ano passado por Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, que um mês antes fora surpreendida ao se deparar com o perfil falso intitulado "Teresa Silva", criado, segundo ela, com o intuito de "difamar e desonrar a sua imagem, bem como fazer intrigas com seus vizinhos, o que vem lhe causando sérios abalos psicológicos, uma vez que se iniciaram uma série de acusações contra a sua imagem e sua índole".

Ainda de acordo a autora, foram publicadas na página várias fotos suas, com mensagens ofensivas a outras pessoas. Ela conta que sua sobrinha também vem sendo vítima, uma vez que vêm lhe sendo atribuídas palavras de baixo calão. Terezinha afirmou também que o falso perfil tem injuriado seus vizinhos e que por essa razão vem sofrendo ameaças. A autora alega que, por várias vezes, denunciou o perfil falso ao Facebook, que não tomou providência e manteve a página fake.

Ao julgar o caso, o juiz Clésio Coelho Cunha, da 4ª Vara Cível de São Luís, deferiu o pedido de Terezinha, determinando a retirada da página do ar em um prazo de 24 horas, sob pena de multa de R\$ 400,00.

"Merendinhas & Cornos"

Comunidades nas quais são atribuídos a certas pessoas estereótipos e condutas sociais tidos como imorais também motivaram o ajuizamento de ações contra o Facebook no Maranhão. Em pesquisa no site do TJ, o blog encontrou pelo menos duas, intituladas "Merendinhas e Cornos Slz" e "Merendinhas de São Luís", expressões que remetem a adultério e a vida sexual promíscua. Ofendida pela existência de tais comunidades, Sthefany Santos da Costa interpelou judicialmente o site de relacionamentos na 15ª Vara Cível e ganhou, obtendo em seu favor decisão para que a rede social excluísse o conteúdo ofensivo e se abstivesse de permitir novas postagens dessa natureza, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil.

O Facebook ainda apelou à segunda instância, alegando que não tem obrigação de monitorar/moderar o conteúdo postado em sua plataforma. Argumentou ainda que a mesma é gerenciada por empresas estrangeiras (Facebook Inc. e Facebook Ireland Ltd), localizadas nos Estados Unidos, e que somente elas têm permissão para gerenciar o conteúdo hospedado. Mas o pedido não prosperou, pois os advogados do site perderam o prazo para interposição do recurso, indeferido em 20 de maio do ano passado pelo desembargador Antônio Guerreiro Júnior.

Por causa das sucessivas demandas judiciais no Maranhão, o Facebook já contratou uma banca de advogados para defendê-lo nos tribunais do estado. E tudo indica que os profissionais do direito terão muito trabalho para contestar as crescentes acusações de violações de direitos atribuídas ao nobre cliente.

Justiça fecha casa de shows Chinelo de Dedo

Vizinhos reclamaram da perturbação ao sossego da Casa de eventos. Ainda cabe recurso da decisão. |

A Justiça determinou o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac. Pela decisão dos desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Casa não pode realizar festas ou eventos por perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Ainda cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Governador assina termo de cooperação com o TJ

No 4º curso de formação para ingresso na carreira da magistratura promovido pela Escola Superior de Magistratura (Esmam) e pelo Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão, o governador Flávio Dino assinou o Termo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado, através da Procuradoria Geral do Estado, o TJ e a Esmam para aperfeiçoamento técnico e acadêmico do corpo de funcionários dos poderes Executivo e Judiciário.

O termo de cooperação também ajudará na integração entre as duas instâncias do poder público, promovendo o desenvolvimento institucional, dos recursos humanos e possibilitando o investimento em pesquisas técnico-científicas.

Entre outras atribuições, os poderes Executivo e Judiciário terão, a partir da assinatura, agentes de integração com o objetivo de implementar as políticas públicas de melhoria dos quadros, conforme prevê o acordo institucional. O termo tem vigência de dois anos e foi assinado pelo governador Flávio Dino; pelo procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia; pela presidente do TJ-MA, desembargadora Cleonice Cunha; e pelo diretor da Esmam, desembargador Jamil Gedeon.

"A Procuradoria vem atuando em parceria com o Tribunal de Justiça visando a conquista de condições para que possamos melhorar os serviços públicos para os cidadãos. Essa parceria vai aprimorar os serviços do Estado através de formação, capacitação e especialização", destacou Flávio Dino, que também é professor de Direito na Universidade Federal do Maranhão.

Ele afirmou ainda que a postura do Governo do Estado garante diálogo com o Poder Judiciário em temas importantes como o pagamento de precatórios atrasados pela gestão anterior durante três anos e o cumprimento dos deveres relativos às execuções fiscais, com a modernização e agilização dos procedimentos bilaterais. O convênio foi elogiado também pela presidente do Tribunal, que destacou a melhoria dos quadros de servidores a partir do aperfeiçoamento que será realizado ao longo dos próximos dois anos.

Aula Magna

Ex-juiz federal e professor do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, o governador Flávio Dino foi responsável por proferir a Aula Magna para os 104 ingressantes na carreira de juiz no Maranhão a convite da Escola Superior de Magistratura, após a assinatura do termo de cooperação.

Na ocasião, ele falou sobre os grandes desafios do Poder Judiciário no Maranhão e no Brasil. Destacando o papel dos juízes de primeiro grau na promoção de direitos à população e a defesa da ética no exercício da função de arbitrar os conflitos da sociedade, Flávio Dino afirmou que é preciso "estar sempre vigilante e atento ao exercício de suas funções" em qualquer carreira pública.

Fechado: Chinelo de Dedo não pode mais funcionar por decisão judicial

Chinelo de Dedo: fechado pela Justiça|

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator.

Compartilhe :

* Facebook

* Twitter

* Imprimir

* Email

* Google

*

Tags:chinelo de dedo, fechado, isolamento acústico, TJ

Ex-prefeito de João Lisboa é condenado por improbidade

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, proferiu decisão na qual condena o ex-prefeito Francisco Emiliano Menezes por ato de improbidade administrativa. Na ação, o ex-gestor teria praticado, desde 2005, atos de improbidade administrativa, consistente em contratação de pessoal sem o devido concurso público.

Sobre a acusação, o requerido foi devidamente notificado, tendo sustentado que o Município realizou concurso público, e que ele teria expedido decreto no qual demitiu todos os contratados temporários do Município. O ex-prefeito alegou, ainda, que tais contratações foram realizadas em razão de excepcional necessidade transitória da administração pública municipal, bem como com o intuito de empregar pessoas que não tinha qualificação para ser aprovadas em concurso público.

Nas alegações finais, Emiliano Menezes disse, entre outras coisas: que as contratações estavam amparadas pela Lei Municipal nº 87/2006; que o MP faz alegações sem provas; que no ano de 2008, logo após assinatura do TAC, o Município realizou concurso público; que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento de ações que discutam relação jurídico-administrativa dos servidores com os entes federativos, razão pela qual não poderia atuar nessa situação o MPT; que o Ministério Público Estadual não aponta qualquer enriquecimento ilícito por parte do réu, ou, ainda, a ocorrência de dano ao erário, mas tão somente infringência a princípios da administração pública; que a contratação de servidores sem concurso público não configura ato de improbidade administrativa quando não há dano ao erário.

Na decisão, o magistrado destaca o art. 11, I, da Lei nº 8429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência".

"Consta a folha de pagamento do mês de julho de 2008 do município, onde consta uma relação de 23 (vinte e três) servidores contratados temporariamente para cargos como vigilante, merendeira, recreadora, zelador, auxiliar de enfermagem, motorista, auxiliar de administração. Destaco que nenhum destes cargos guarda qualquer excepcionalidade que justifique uma contratação temporária", ressalta o juiz na sentença.

E continua: "Portanto, quanto à origem das contratações, entendo, em consonância com o pedido de condenação formulado pelo Ministério Público, que decorreu afronta à Constituição Federal que prevê como regra, o princípio do Concurso Público".

E conclui ao final, julgando procedente o pedido para condenar o ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes pela prática dos atos descritos acima, tendo em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, da seguinte forma: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 3 (três) anos; Pagamento de multa civil que arbitro em 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu quando prefeito.

Tribunal mantém condenação de ex-prefeito de Santa Luzia

O ex-prefeito do município de Santa Luzia, Ilzemar Oliveira Dutra,|

O ex-prefeito do município de Santa Luzia, Ilzemar Oliveira Dutra, teve seus direitos políticos suspensos e está proibido de contratar com o poder público pelo prazo de três anos, tendo ainda que pagar multa de meio salário mínimo. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve condenação do juízo da 1ª Vara da comarca de Santa Luzia.

A ação civil pública que resultou na condenação de Ilzemar Dutra foi ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que se baseou em representação encaminhada pela Justiça do Trabalho de Santa Inês, acompanhada de cópias de ação trabalhista movida por um servidor contra a Prefeitura, cuja contratação foi feita durante o mandato do gestor, sem a prévia realização de concurso público.

O ex-prefeito recorreu contra a sentença, sustentando a existência de equívoco no processo e a ausência de demonstração de dolo (intenção) na conduta referida, bem como a inexistência de dano ao erário e de seu enriquecimento ilícito.

O desembargador Vicente de Castro, relator do recurso, não acolheu os argumentos da defesa e manteve a condenação, levantando aspectos da moralidade administrativa e impessoalidade enquanto valores socialmente difundidos e que admitem a responsabilização do agente.

O magistrado reprovou a contratação de servidor não concursado e sem a demonstração da excepcionalidade da situação, casos em que a Constituição determina não só a nulidade do ato como a punição da autoridade responsável.

Imagem do Dia: Flávio Dino e os laços que o unem ao Judiciário

Os 104 candidatos aprovados no concurso para juiz substituto do Tribunal de Justiça do Maranhão participaram nesta segunda-feira (2) da abertura oficial do 4o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura. Na aula magna, ministrada pelo governador do Maranhão, Flávio Dino - ex-juiz federal, jurista e professor, foi ressaltada a importância do magistrado no contexto atual e seus desafios no exercício da função. O chefe do Executivo estadual disse que recebeu o convite como uma honraria especial, principalmente, pelos laços que o unem ao Judiciário maranhense pelo seu histórico familiar.

TJ manda fechar "Chinelo de Dedo"

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator. (Processo: 384472014)

Enviar por e-mailBlogThis!Compartilhar no TwitterCompartilhar no FacebookCompartilhar com o PinterestPostado porGILBERTO LIMAàs17:02:00Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator.

Emiliano Menezes, ex-prefeito de João Lisboa, é condenado por improbidade

Ex-prefeito de João Lisboa, emiliano Menezes|

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, proferiu decisão na qual condena o ex-prefeito Francisco Emiliano Menezes por ato de improbidade administrativa. Na ação, o ex-gestor teria praticado, desde 2005, atos de improbidade administrativa, consistente em contratação de pessoal sem o devido concurso público.

Sobre a acusação, o requerido foi devidamente notificado, tendo sustentado que o Município realizou concurso público, e que ele teria expedido decreto no qual demitiu todos os contratados temporários do Município. O ex-prefeito alegou, ainda, que tais contratações foram realizadas em razão de excepcional necessidade transitória da administração pública municipal, bem como com o intuito de empregar pessoas que não tinha qualificação para ser aprovadas em concurso público.

Nas alegações finais, Emiliano Menezes disse, entre outras coisas: que as contratações estavam amparadas pela Lei Municipal nº 87/2006; que o MP faz alegações sem provas; que no ano de 2008, logo após assinatura do TAC, o Município realizou concurso público; que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento de ações que discutam relação jurídico-administrativa dos servidores com os entes federativos, razão pela qual não poderia atuar nessa situação o MPT; que o Ministério Público Estadual não aponta qualquer enriquecimento ilícito por parte do réu, ou, ainda, a ocorrência de dano ao erário, mas tão somente infringência a princípios da administração pública; que a contratação de servidores sem concurso público não configura ato de improbidade administrativa quando não há dano ao erário.

Na decisão, o magistrado destaca o art. 11, I, da Lei nº 8429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência".

"Consta a folha de pagamento do mês de julho de 2008 do município, onde consta uma relação de 23 (vinte e três) servidores contratados temporariamente para cargos como vigilante, merendeira, recreadora, zelador, auxiliar de enfermagem, motorista, auxiliar de administração. Destaco que nenhum destes cargos guarda qualquer excepcionalidade que justifique uma contratação temporária", ressalta o juiz na sentença.

E continua: "Portanto, quanto à origem das contratações, entendo, em consonância com o pedido de condenação formulado pelo Ministério Público, que decorreu afronta à Constituição Federal que prevê como regra, o princípio do Concurso Público".

E conclui ao final, julgando procedente o pedido para condenar o ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes pela prática dos atos descritos acima, tendo em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, da seguinte forma: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 3 (três) anos; Pagamento de multa civil que arbitro em 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu quando prefeito.

As informações são da CGJ

Justiça determina fechamento do "Chinelo de Dedo"

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator. (Processo: 384472014)

As informações são do TJMA

Ex-prefeito de João Lisboa é condenado por improbidade

Ex-prefeito Francisco Emiliano Menezes|

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, proferiu decisão na qual condena o ex-prefeito Francisco Emiliano Menezes por ato de improbidade administrativa. Na ação, o ex-gestor teria praticado, desde 2005, atos de improbidade administrativa, consistente em contratação de pessoal sem o devido concurso público.

Sobre a acusação, o requerido foi devidamente notificado, tendo sustentado que o Município realizou concurso público, e que ele teria expedido decreto no qual demitiu todos os contratados temporários do Município.

O ex-prefeito alegou, ainda, que tais contratações foram realizadas em razão de excepcional necessidade transitória da administração pública municipal, bem como com o intuito de empregar pessoas que não tinha qualificação para ser aprovadas em concurso público.

Nas alegações finais, Emiliano Menezes disse, entre outras coisas: que as contratações estavam amparadas pela Lei Municipal nº 87/2006; que o MP faz alegações sem provas; que no ano de 2008, logo após assinatura do TAC, o Município realizou concurso público; que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento de ações que discutam relação jurídico-administrativa dos servidores com os entes federativos, razão pela qual não poderia atuar nessa situação o MPT; que o Ministério Público Estadual não aponta qualquer enriquecimento ilícito por parte do réu, ou, ainda, a ocorrência de dano ao erário, mas tão somente infringência a princípios da administração pública; que a contratação de servidores sem concurso público não configura ato de improbidade administrativa quando não há dano ao erário.

Na decisão, o magistrado destaca o art. 11, I, da Lei nº 8429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência".

"Consta a folha de pagamento do mês de julho de 2008 do município, onde consta uma relação de 23 (vinte e três) servidores contratados temporariamente para cargos como vigilante, merendeira, recreadora, zelador, auxiliar de enfermagem, motorista, auxiliar de administração. Destaco que nenhum destes cargos guarda qualquer excepcionalidade que justifique uma contratação temporária", ressalta o juiz na sentença.

E continua: "Portanto, quanto à origem das contratações, entendo, em consonância com o pedido de condenação formulado pelo Ministério Público, que decorreu afronta à Constituição Federal que prevê como regra, o princípio do Concurso Público".

E conclui ao final, julgando procedente o pedido para condenar o ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes pela prática dos atos descritos acima, tendo em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, da seguinte forma: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 3 (três) anos; Pagamento de multa civil que arbitro em 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu quando prefeito.

Ex-prefeito de João Lisboa é condenado por improbidade

O ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Emiliano Menezes, foi condenado por ato de improbidade administrativa pelo o juiz titular, Glender Malheiros, da 1ª Vara de João Lisboa, a 650 km de São Luís. De acordo com a ação, o ex-gestor teria contratado funcionários durante o seu mandato sem a realização de nenhum concurso público.

Sobre a acusação, Francisco Emiliano Menezes alegou que o município realizou um certame tendo expedido decreto no qual demitiu todos os contratados temporários de João Lisboa. Ele acrescentou ainda que, as contratações foram realizadas em razão de excepcional necessidade transitória da administração pública municipal, bem como com o intuito de empregar pessoas que não tinha qualificação para ser aprovadas em concurso público.

No entanto, em sua decisão, o magistrado destacou o art. 11, I, da Lei nº 8429/92, destacando que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, bem como praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência.

O juiz Glender Malheiros concluiu a sua decisão afirmando que toda contratação deve ser baseada no princípio do concurso público. "Portanto, quanto à origem das contratações, entendo, em consonância com o pedido de condenação formulado pelo Ministério Público, que decorreu afronta à Constituição Federal que prevê como regra, o princípio do Concurso Público".

Francisco Emiliano Menezes terá a suspensão dos seus direitos políticos pelo período de 3 (três) anos; Pagamento de multa civil que arbitro em 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu quando prefeito.

E AGORA? Justiça manda fechar "Chinelo de Dedo"

Casa noturna foi fechada pela Justiça por conta da poluição sonora|

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital para determinar o fechamento do casa noturna "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac. A partir de agora, o estabelecimento não poderá mais realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Poluição sonora

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator. (Processo: 384472014)

Chinelo de Dedo

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizada no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. Cabe recurso da decisão.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator.

Justiça do MA condena empresa por emissão de poluentes em Açailândia

A Justiça do Maranhão decidiu condenar a usina Gusa Nordeste a pagar uma indenização no valor de R\$ 42 mil, por danos morais, para 20 moradores da comunidade do Pequiá, situado na região de Açailândia, a 600 km de São Luís. De acordo com a decisão judicial, a empresa é responsável pela emissão de poluentes atmosféricos causadores de problemas de saúde aos moradores da área.

Segundo a ação, a usina foi instalada próxima às casas dos moradores, expelindo poluentes oriundos das atividades de siderurgia na fabricação do ferro gusa. A presença da emissão dos poluentes foi comprovada por meio de laudo pericial, que constatou os altos níveis de poluição no local.

A decisão da justiça, que foi acompanhada pelo o desembargador Ricardo Duailibe, foi baseada na teoria do risco integral, que impõe ao agente poluidor a aplicação da responsabilidade objetiva. O desembargador acrescentou ainda que os poluentes atmosféricos afetaram a saúde bem como o bem-estar, e segurança dos moradores da comunidade do Pequiá onde está localizada a usina.

A empresa ainda tentou recorrer da decisão afirmando que não existem nos autos elementos capazes de fundamentar a indenização, pois os níveis de poluentes existentes no local são insuficientes para configurar conduta ilegal passível de reparação. No entanto, os argumentos da Gusa Nordeste não convenceram o parecer final.

Justiça fecha casa de eventos no Cohatrac, em São Luís

A Justiça do Maranhão determinou o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", situado no bairro do Cohatrac, em São Luís. De acordo com a sentença, a empresa não poderá mais realizar festas que venham perturbar o sossego e a paz social dos moradores que residem nesta localidade.

A ação, que foi proposta pelos moradores, alega que o estabelecimento se estabeleceu em uma área residencial promovendo, desde então, shows e a venda de bebidas alcoólicas, causando, desta maneira, perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Para o desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, a empresa não respeitou aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O magistrado acrescentou ainda que o "Chinelo de Dedo" não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso".

Ex-prefeito terá que pagar multa de meio salário mínimo - Imirante.com

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

SANTA LUZIA - O ex-prefeito do município de Santa Luzia, Ilzemar Oliveira Dutra, teve seus direitos políticos suspensos e está proibido de contratar com o poder público pelo prazo de três anos, tendo ainda que pagar multa de meio salário mínimo. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJ-MA, que manteve condenação do juízo da 1ª Vara da comarca de Santa Luzia.

A ação civil pública que resultou na condenação de Ilzemar Dutra foi ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), que se baseou em representação encaminhada pela Justiça do Trabalho de Santa Inês, acompanhada de cópias de ação trabalhista movida por um servidor contra a prefeitura, cuja contratação foi feita durante o mandato do gestor, sem a prévia realização de concurso público.

O ex-prefeito recorreu contra a sentença, sustentando a existência de equívoco no processo e a ausência de demonstração de dolo (intenção) na conduta referida, bem como a inexistência de dano ao erário e de seu enriquecimento ilícito.

O desembargador Vicente de Castro, relator do recurso, não acolheu os argumentos da defesa e manteve a condenação, levantando aspectos da moralidade administrativa e impessoalidade enquanto valores socialmente difundidos e que admitem a responsabilização do agente.

O magistrado reprovou a contratação de servidor não concursado e sem a demonstração da excepcionalidade da situação, casos em que a Constituição determina não só a nulidade do ato como a punição da autoridade responsável.

"A regra da investidura em cargo público mediante realização de concurso garante a aplicação do princípio da moralidade administrativa, evitando-se favorecimentos e perseguições de ordem pessoal", observou.

Tribunal de Justiça determina fechamento do "Chinelo de Dedo" - Imirante.com

Divulgação|

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença da 8ª Vara da capital, para determinar o fechamento do estabelecimento "Chinelo de Dedo", localizado no bairro Cohatrac, não podendo este realizar festas ou eventos que venham a perturbar o sossego e a paz social dos moradores da localidade. A decisão cabe recurso.

A ação original foi proposta por moradores da vizinhança da avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade. Além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Após a sentença para determinar o fechamento, o Chinelo de Dedo recorreu, alegando em sua defesa que possui toda a documentação dos órgãos competentes para o regular funcionamento, tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo".

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, decidiu manter a ordem de fechamento, ressaltando aspectos jurídicos ambientais que protegem o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O magistrado destacou a legislação que define a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da população.

Para o desembargador, apesar da regularidade no funcionamento, o estabelecimento não comprovou que os ruídos emitidos nos dias de evento estão dentro dos limites permitidos pela legislação, causando perturbação ao sossego da vizinhança.

"Qualquer ação que cause dano ao meio ambiente deve ser devidamente monitorada pelos órgãos públicos, a fim de evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de eventual poluição, no caso a sonora, sendo legítimo, portanto, o ajuizamento da ação que vise à suspensão de festas e até mesmo ao fechamento da casa de show, desde que comprovado o abuso", assinalou o relator.

Prorrogada as inscrições para projetos sociais em Imperatriz - Imirante.com/Imperatriz

IMPERATRIZ - Foram prorrogadas, até sexta-feira (6), as inscrições para as entidades sociais interessadas em receber recursos advindos da Justiça. Esses recursos, obtidos através de transações penais, prestações pecuniárias e suspensão condicional do processo ou da pena, serão aplicados em projetos que preencham os requisitos do edital.

Podem participar as instituições públicas ou privadas, com comprovada finalidade social, sediadas na cidade de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edson Lobão. Entre as exigências, a entidade deverá: ser pública ou privada com comprovada finalidade social; sediada em um dos três municípios; estar regularmente constituída há pelo menos um ano.

Além disso, as instituições devem ser dirigidas por pessoas que não tenham sido condenadas pela prática de atos de improbidade administrativa ou de crimes praticados contra a administração pública.

O edital destaca que será priorizado repasse aos beneficiários que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, apresentem projetos com maior viabilidade de implementação e apresentem serviços de maior relevância social.

Na inscrição, a entidade deverá apresentar o projeto a ser desenvolvido, com atividades de caráter educativo de crianças, adolescentes ou idosos, cultural e saúde; certidões negativas da instituição, cíveis e criminais, emitidas pelos órgãos da Justiça estadual e federal.

Não havendo candidatos interessados ou aptos, o Juizado Especial Criminal decidirá, em cada caso concreto, a destinação das verbas arrecadadas.

As inscrições devem ser feitas das 8h às 18h, na sede do juizado, localizada na rua Iracema, bairro Nova Imperatriz.

Tribunal do Júri de São Luís julgará 63 réus em março - Imirante.com

SÃO LUÍS - Começa, nesta terça-feira (3), a série de julgamentos do mês de março nos Tribunais do Júri de São Luís. São 63 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões de júri popular ocorrem no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau), começando às 8h30.

No 2º Tribunal do Júri serão julgados Wilton Moreira Cunha (dia 3); Julielson Sousa Mesquita (5); Aziel Moreira da Silva (9); Howard Hughes Correa Mendonça, Zeferino Pinto Mendonça Júnior, Auricélio Correa Mendonça, Adriano Correa Mendonça e Jackson Hughes Correa Mendonça (dia 11); José Roberto dos Santos e Santos (13); Sérgio Roberto Lisboa (17); Huerbete Silva Damasseno (19); Clemilton Santos Pinheiro (23); Samuel Rosa da Silva (25); Robson Viegas (27) e Maycon Meneses Fontes (31).

Já no 3º Tribunal do Júri ocorrerão os julgamentos de Josafá Moraes Rodrigues e José Orlando Silva Filho (03); Josivaldo da Silva Rodrigues (04); Ademar Ferreira da Silva e Antonio Demétrio Marques Sobrinho (05); Inácio Viana (09); Adeilson dos Prazeres Lima (10); Tiego Medeiros Silva (11); Márcio Rodrigues Lima (12); Fernando Carvalho de Oliveira (13); Erinaldo Almeida Soeiro (17); Cristiano Costa Mendes e Fabiano Cunha da Silva (18); Cleilson de Jesus Dias (19); Márcio Aurélio Pinheiro Dias (24); Osmar Francisco Barbosa Filho (25); Peterson Jean Mendes da Silva (26) e Maurício Santos Ferreira (31).

O primeiro dia de sessões no 4º Tribunal do Júri também será nesta terça-feira (3), com o julgamento de Rogério Alcantarino (3). Sentarão do banco dos réus este mês Widson Baldez Silva (4), Isaias Silva Sousa (5), Márcio Nascimento dos Santos (10), Rômulo Walbert Ribeiro da Silva (11), Pedro Bispo Costa Leite (17), Maxwell Freire Meneses (18), José Ribamar de Luna Pinheiro (19), Wesley Ribeiro de Jesus (24), Jodyelson Ferreira Souza (25) e Osvaldo Soeiro (dia 26).

As sessões do 1º Tribunal do Júri começam na quarta-feira (04), quando sentarão no banco dos réus oito acusados do assassinato de Antônio Soares Ribeiro. Serão julgados Claudemir Oliveira da Silva, Cleuber Barros de Araújo, Elenilson Gomes Santos, Elivan Ribeiro Costa, Jairon Santos de Sousa, Kleber dos Santos Alves, Marcelo Sousa Carneiro e Raimundo Pereira Cardoso. Também este mês haverá o julgamento de Yasser Assad Rocha (5), Carlos André Fernandes da Silva e Wildegan Figueiredo Lima (11), João Henrique Balata de Oliveira (12), Rubenilson Moreira Barbosa (13), Weliton Jorge Pinheiro dos Santos (18), Ítalo Rodrigo Cardoso Guimarães (19), Fabio Santos Frazão (25), Aldemir Costa Pinto Júnior, Carlos Augusto Reis Máximo Filho e Raimundo José da Silva (26).

TJMA determina fechamento da casa de show Chinelo de Dedo em São Luís

A Justiça determinou o fechamento do bar Chinelo de Dedo, localizado no bairro do Cohatrac. Por meio de uma decisão tomada pelos desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, o estabelecimento está totalmente proibido de promover festas ou eventos no local por perturbação e incômodo da paz social dos moradores da região.

A ação original foi iniciada pelos próprios moradores da vizinhança da Avenida Joaquim Mochel, alegando que a casa se estabeleceu em área residencial e promove festas, eventos, shows e venda de bebidas alcoólicas, causando perturbação ao sossego, tranquilidade e repouso noturno da comunidade, além de poluição sonora, visto que não possui o devido isolamento acústico e o nível de ruídos supera o permitido em lei.

Por sua vez, os responsáveis pelo Chinelo de Dedo recorreu e alegou que possuía toda a documentação necessário para o funcionamento legalizado do estabelecimento tais como alvará municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, autorização da Delegacia de Costumes, entre outros. Sustentou também que opera dentro dos limites sonoros permitidos, possuindo isolamento em paredes, caixa de isolamento e telas de "abafo", porém o desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, manteve a ordem de interrupção do funcionamento do local, ressaltando aspectos jurídicos relativos ao equilíbrio ambiental que protege o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente estável.

Também foi destacado a legislação que define a poluição sonora como a degradação da qualidade ambiental, fazendo referência a atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e bem estar da sociedade.

Novos juízes serão treinados para exercer a magistratura no Maranhão

02/03/2015 - 11h09

A Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) abre nesta segunda-feira (2/3) o curso de formação inicial para ingresso na magistratura, destinado a 104 candidatos aprovados no último concurso para o cargo de juiz substituto de entrância inicial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Ao longo da formação, que segue as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), os candidatos irão aperfeiçoar conhecimentos teóricos e práticos para o exercício da atividade judicante nas comarcas do estado. O curso tem duração de quatro meses.

Fonte: TJMA

Ouvidor do CNJ participa do I Encontro Nacional de Ouvidores dos Tribunais de Justiça

03/03/2015 - 09h37

Ouvidor do CNJ participa do I Encontro Nacional de Ouvidores dos Tribunais de Justiça O ouvidor-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Fabiano Silveira, participa, nos dias 5 e 6 de março, do I Encontro Nacional dos Ouvidores dos Tribunais de Justiça do Brasil, que será realizado em Fortaleza/CE. O evento é promovido pelo Colégio Permanente de Ouvidores da Justiça Estadual e do Distrito Federal e Territórios, sob a coordenação do ouvidor-geral do Judiciário cearense, desembargador Raimundo Nonato Silva Santos.

O encontro reunirá ouvidores dos 27 Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, da Associação Brasileira de Ouvidores (ABO), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Ministério Público do Ceará (MP/CE). “A realização desse encontro representa a abertura de um relevante espaço para discussão, debate e intercâmbio de experiências entre as diversas ouvidorias de Justiça dos tribunais”, afirma o ouvidor-geral do CNJ.

O evento será realizado no auditório do 2º andar do Palácio da Justiça e terá início na quinta-feira (5/3), às 9h30, com discurso de abertura da presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), desembargadora Maria Iracema Martins do Vale. Em seguida, a ombudsman emérita do jornal O Povo, Adísia Sá, fará palestra de abertura com o tema “Ouvidoria: uma visão geral”. Às 11h, o conselheiro Fabiano Silveira falará sobre o tema “As Ouvidorias como Instrumento de Participação Popular nas Gestões Públicas”.

Também participarão como palestrantes no primeiro dia do evento o ministro do STJ Napoleão Nunes Maia Filho, que falará sobre a importância das ouvidorias do Judiciário, e o presidente nacional da ABO, Edson Luís Vismona, que abordará o tema “O Contexto da Ouvidoria Brasileira e a Prevenção de Conflitos”. No mesmo dia, a ouvidora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargadora Andrea Pachá, falará sobre a Lei de Acesso à Informação e lançará o livro “Segredo de Justiça”, de sua autoria.

O encontro prossegue na sexta-feira (6/3), a partir das 9h30, com palestra do ouvidor-geral do TJCE, desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, sobre a priorização do primeiro grau de jurisdição. Em seguida, o ouvidor do TJMA, desembargador Paulo Sérgio Velter Pereira, falará sobre o tema “Ouvidorias Judiciárias e Audiências Públicas: Oportunidade de Comunicação e Proximidade”. A vice-presidente da ABO Nacional, Karla Júlia Marcelino, e a ouvidora do Ministério Público do Ceará (MP/CE), Maria Magnólia Barbosa da Silva, também farão palestras na tarde do dia 6.

“Os temas a serem abordados ao longo do evento evidenciam que a temática da participação social na administração pública é essencial para construção da democracia e da Justiça em nosso País. A participação cidadã tem nas ouvidorias de Justiça um instrumento central de sua realização”, afirma o conselheiro Fabiano Silveira.

Ao final do evento será eleita a primeira Mesa Diretora do Colégio de Ouvidores da Justiça Estadual e do Distrito Federal e Territórios. O discurso de encerramento do encontro será feito pelo presidente eleito para a Mesa Diretora.

Ex-prefeito de João Lisboa-MA é condenado por improbidade

3 de março de 2015 em Maranhão

O ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Emiliano Menezes, foi condenado por ato de improbidade administrativa pelo o juiz titular, Glender Malheiros, da 1ª Vara de João Lisboa, a 650 km de São Luís. De acordo com a ação, o ex-gestor teria contratado funcionários durante o seu mandato sem a realização de nenhum concurso público. Sobre a acusação, Francisco Emiliano Menezes alegou que o município realizou um certame tendo expedido decreto no qual demitiu todos os contratados temporários de João Lisboa. Ele acrescentou ainda que, as contratações foram realizadas em razão de excepcional necessidade transitória da administração pública municipal, bem como com o intuito de empregar pessoas que não tinha qualificação para ser aprovadas em concurso público.

No entanto, em sua decisão, o magistrado destacou o art. 11, I, da Lei nº 8429/92, destacando que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, bem como praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência.

O juiz Glender Malheiros concluiu a sua decisão afirmando que toda contratação deve ser baseada no princípio do concurso público. “Portanto, quanto à origem das contratações, entendo, em consonância com o pedido de condenação formulado pelo Ministério Público, que decorreu afronta à Constituição Federal que prevê como regra, o princípio do Concurso Público”.

Francisco Emiliano Menezes terá a suspensão dos seus direitos políticos pelo período de 3 (três) anos;
Pagamento de multa civil que arbitro em 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu quando prefeito.

Cartorários conhecem sistema de informações

Um evento promovido pela Corregedoria da Justiça do Maranhão na manhã desta segunda-feira (02) reuniu centenas de cartorários do Estado que tiveram a oportunidade de conhecer a tecnologia Piql de armazenamento e gestão de informações. A ferramenta garante segurança e agilidade no manuseio e acesso de dados digitalizados.

A tecnologia Piql foi desenvolvida com base na gravação de dados em película de 35mm, a mesma utilizada em produções cinematográficas. O dispositivo permite guardar informações por milhares de anos sem a necessidade de migração para outro tipo de base de armazenamento. Cada rolo de filme fica guardado em uma caixa de proteção, resistente à inundação e à alta temperatura sem que haja danos aos dados.

O representante da empresa OGS, que detém a permissão de comercialização do Sistema Piql no Brasil, Roberto Carminati, destacou na exposição que a ferramenta pode ser utilizada com sucesso nos cartórios, uma vez que garante praticidade, segurança e confiabilidade.

Uma vez digitalizados, a ferramenta possibilita o rápido acesso aos arquivos, mesmo aqueles mais antigos, o que reflete mais celeridade no atendimento ao público. Atualmente, grande parte dos cartórios maranhenses ainda guarda documentos em papel, que por sua vez são armazenados em espaços físicos que ocupam grande espaço e em algumas situações ficam expostos à umidade e outras ações degradantes, podendo ocasionar a perda da informação.

Ex-prefeito de João Lisboa é condenado por improbidade

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, proferiu decisão na qual condena o ex-prefeito Francisco Emiliano Menezes por ato de improbidade administrativa. Na ação, o ex-gestor teria praticado, desde 2005, atos de improbidade administrativa, consistente em contratação de pessoal sem o devido concurso público.

Sobre a acusação, o requerido foi devidamente notificado, tendo sustentado que o Município realizou concurso público, e que ele teria expedido decreto no qual demitiu todos os contratados temporários do Município. O ex-prefeito alegou, ainda, que tais contratações foram realizadas em razão de excepcional necessidade transitória da administração pública municipal, bem como com o intuito de empregar pessoas que não tinha qualificação para ser aprovadas em concurso público.

Nas alegações finais, Emiliano Menezes disse, entre outras coisas: que as contratações estavam amparadas pela Lei Municipal nº 87/2006; que o MP faz alegações sem provas; que no ano de 2008, logo após assinatura do TAC, o Município realizou concurso público; que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento de ações que discutam relação jurídico-administrativa dos servidores com os entes federativos, razão pela qual não poderia atuar nessa situação o MPT; que o Ministério Público Estadual não aponta qualquer enriquecimento ilícito por parte do réu, ou, ainda, a ocorrência de dano ao erário, mas tão somente infringência a princípios da administração pública; que a contratação de servidores sem concurso público não configura ato de improbidade administrativa quando não há dano ao erário.

Na decisão, o magistrado destaca o art. 11, I, da Lei nº 8429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência".

"Consta a folha de pagamento do mês de julho de 2008 do município, onde consta uma relação de 23 (vinte e três) servidores contratados temporariamente para cargos como vigilante, merendeira, recreadora, zelador, auxiliar de enfermagem, motorista, auxiliar de administração. Destaco que nenhum destes cargos guarda qualquer excepcionalidade que justifique uma contratação temporária", ressalta o juiz na sentença.

E continua: "Portanto, quanto à origem das contratações, entendo, em consonância com o pedido de condenação formulado pelo Ministério Público, que decorreu afronta à Constituição Federal que prevê como regra, o princípio do Concurso Público".

E conclui ao final, julgando procedente o pedido para condenar o ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes pela prática dos atos descritos acima, tendo em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, da seguinte forma: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 3 (três) anos; Pagamento de multa civil que arbitro em 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu quando prefeito.

TJMA condena empresa por emissão de poluentes em Açailândia

O desembargador Ricardo Duailibe foi o relator dos dois processos. (Foto:Ribamar Pinheiro)|

A usina Gusa Nordeste foi condenada a indenizar, por danos morais, vinte moradores de Açailândia, cada um no valor de R\$ 42 mil, por emissão de poluentes atmosféricos causadores de problemas de saúde, conforme decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que seguiu voto do desembargador Ricardo Duailibe, relator do processo.

A ação que resultou na condenação da Gusa Nordeste foi ajuizada pela Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá, no Município de Açailândia. A usina foi instalada próxima às casas dos moradores, expelindo poluentes oriundos das atividades de siderurgia na fabricação do ferro gusa.

A constatação da emissão dos poluentes foi comprovada por laudo pericial emitido por biólogo qualificado com mestrado e doutorado na área, demonstrando os níveis de poluição no local.

O desembargador Ricardo Duailibe fundamentou seu voto com base em previsão legal contida na teoria do risco integral, que impõe ao agente poluidor a aplicação da responsabilidade objetiva, devendo a Gusa Nordeste reparar o dano como um todo.

Para o magistrado, ficou configurado o ato ilícito por parte da empresa, uma vez que os poluentes atmosféricos emitidos afetaram a saúde, a segurança e o bem-estar dos moradores da área onde está localizado o empreendimento.

Em sua defesa, a Gusa Nordeste alegou que não existem nos autos elementos capazes de fundamentar a indenização, pois os níveis de poluentes existentes no local são insuficientes para configurar conduta ilegal passível de reparação.

A empresa afirmou também que a perícia foi realizada sem obedecer aos parâmetros técnicos adequados para aferir os níveis de poluição na área. Os argumentos da Gusa Nordeste não convenceram o relator.

A decisão do colegiado foi baseada em jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça (STJ), legislação ambiental e princípios jurídicos. O julgado daquela Corte consolidou a teoria do risco integral nos casos de dano ambiental, na medida em que as atividades implicam em risco à saúde e ao meio ambiente.

O entendimento é de que tal fato gera a obrigação de reparar o dano por parte daquele que explora a atividade econômica, pois este se coloca na posição de garantidor da preservação ambiental e da segurança da população atingida. Nesse sentido, é cabível o dano moral, com reparação de acordo com o artigo 927 do Código Civil, em razão do efetivo prejuízo causado aos autores, que ficaram expostos às substâncias tóxicas prejudiciais à saúde.

Novos juízes do Maranhão iniciam curso de formação

publicado em 2/3/2015 Atualizado em 02/03/2015 - 15:15

Novos juízes do Maranhão iniciam curso de formação

Os 104 candidatos aprovados no concurso para juiz substituto do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) participaram nesta segunda-feira (2) da abertura oficial do 4o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura.

O curso - promovido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), com duração de quatro meses - é considerado a fase final do seletivo, com caráter classificatório e eliminatório.

A solenidade foi oficialmente aberta pela presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, e o diretor da ESMAM, desembargador Jamil Gedeon. A magistrada ressaltou a qualidade do curso, atribuindo a eficiência no aprendizado à confiança e total entrega dos candidatos.

A presidente do TJMA afirmou ter consciência da deficiência numérica de juízes no Judiciário maranhense, mas disse que não medirá esforços para modificar o quadro atual.

Aula magna

Na aula magna, ministrada pelo governador do Maranhão, Flávio Dino - ex-juiz federal, jurista e professor, foi ressaltada a importância do magistrado no contexto atual e seus desafios no exercício da função. "Onde estiverem, amem a magistratura e não fechem os olhos para o empobrecimento. Sejam atuantes para fazer essa realidade mudar", assinalou.

O chefe do Executivo estadual disse que recebeu o convite da ESMAM como uma honraria especial, principalmente, pelos laços que o unem ao Judiciário maranhense pelo seu histórico familiar.

Durante a solenidade, a presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, o governador Flávio Dino, o diretor da ESMAM, desembargador Jamil Gedeon e o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, assinaram Termo de Cooperação Técnica para mútua cooperação técnica de conhecimento e cultura.

Ex-prefeito de Santa Luzia é condenado por improbidade

O ex-prefeito do município de Santa Luzia, Ilzemar Oliveira Dutra, teve seus direitos políticos suspensos, por decisão da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve condenação do juízo da 1ª Vara da comarca de Santa Luzia e proibiu Ilzemar de contratar com o poder público pelo prazo de três anos, tendo ainda que pagar multa de meio salário mínimo.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), ajuizou ação civil pública que resultou na condenação de Ilzemar Dutra se baseando em representação encaminhada pela Justiça do Trabalho de Santa Inês, acompanhada de cópias de ação trabalhista movida por um servidor contra a Prefeitura, cuja contratação foi feita durante o mandato do gestor, sem a prévia realização de concurso público.

O ex-prefeito ainda recorreu contra a sentença, afirmando equívoco no processo e a ausência de demonstração de dolo (intenção) na conduta referida, bem como a inexistência de dano ao erário e de seu enriquecimento ilícito.

O desembargador Vicente de Castro, relator do recurso, não acolheu os argumentos da defesa e manteve a condenação, levantando aspectos da moralidade administrativa e impessoalidade enquanto valores socialmente difundidos e que admitem a responsabilização do agente.